

SOBRE O PODER, O DIREITO E A POLÍTICA

Autor: Carlos María Cárcova Tradução: Horácio
Wanderlei Rodrigues
Mestrando do CPGD/UFSC

1. A política ou a lei

Nos últimos tempos os argentinos têm visto a necessidade de fazer um esforço para compreender os despenhadeiros da lei. E, provavelmente, se têm surpreendido ao comprovar que neste campo há menos certeza do que supunham. Que os mesmos fatos são suscetíveis de diversas interpretações e múltiplas leituras, e que as soluções para os conflitos que se suscitam no âmbito do direito são menos automáticas do que uma visão ingênua poderia suspeitar.

Teria capacidade, a Comissão Parlamentar que investiga o caso Italo, para invadir domicílios e seqüestrar documentação? Guilherme Walter Klein o tem negado enfaticamente, recordando a Constituição Nacional e reivindicando por sua vez o programa econômico do Processo, quanto a sua firme e atual decisão de não prestar seu concurso nunca mais a um hipotético futuro governo de fato. Os legisladores que controverteram tais argumentos - surpreendidos pelas mudanças operadas em sua consciência cívica - recordaram também a Constituição, porém para legitimar os procedimentos cumpridos, que encontravam seu fundamento no inciso 28 do artigo 67 e na doutrina da primazia dos direitos e garantias da organização democrática do Estado, em eventual colisão com os direitos e garantias

dos particulares, especialmente mediante estado de necessidade. Isto é, ante perigo certo e iminente de que se suprima, oculte ou destrua prova essencial aos fins da investigação.

Então teriam direito? Um juiz federal fez lugar a um amparo e ordenou que lhe fosse entregue a documentação seqüestrado. A ele, não o despojaram. Desconheceu, pois, as faculdades da Comissão? O eventual conflito de poderes se dissolve mediante a apelação da sentença pela Câmara de Deputados, e então?

Não há, pelo menos até agora, uma solução conclusiva para o assunto. Faltam recorrer outras instâncias, encher muitas folhas, alinhar os argumentos, temperar os discursos, carregar as entrevistas, disparar as doutrinas.

E este não é o único "caso político" rodeado de aparatos jurídicos e judiciais.

Corresponderia que os membros das Forças Armadas, acusados de violarem os direitos humanos, de seqüestro, torturas e assassinatos, foram julgados pelo Conselho Superior das Forças Armadas, ou deveriam intervir de forma direta e imediata os órgãos jurisdicionais da Justiça Ordinária?

Vencido o prazo previsto na lei para que dito Conselho resolvesse, poderia a Câmara ampliá-lo, como o fez, o deviam remeter-se, pela perda da competência, todas as causas à Justiça Civil?

A seu tempo, contava com faculdades o Poder Executivo para convocar a cidadania a pronunciar-se sobre a

1 of 3 16/08/2000 21:47 BuscaLegis.ccj.ufsc.br file:///Platao/www/arquivos/RevistasCCJ/Seque...ro11/Sobre_o_poder_o_direito_e_a_politica.html

proposta papal em relação ao conflito de Beagle ou mediavam impedimentos constitucionais?

Porém, de que se trata? Estamos em presença das grandes confrontações políticas da conjuntura ou ante um conjunto de debates jurídicos?

Teremos reduzido a política ao direito? É apenas um recurso ideológico para ocultar, sob a forma do legal os atos do poder?

Por último, existem instâncias racionais que informem as tomadas de decisão?

2. As "novas batalhas"

Estas perguntas podem parecer espantosas em uma sociedade de práticas autoritárias que vêm resolvendo violentamente-

ou não resolvendo, seria mais adequado afirmar - não apenas suas contradições principais, como também os níveis mais elementares de suas controvérsias.

E tais métodos têm percorrido a espinha dorsal da sociedade argentina até fazer-nos supor que decorre e se exercita somente apoiado a eficácia da força, da pura e descarada coação.

Se em época de legitimidade institucional tais mecanismos preponderam, o retorno à legalidade constitucional exige outros caminhos: a busca do consenso, a apelação à racionalidade, a persuasão. Estes recursos são empregados por uns e por outros, opressores e oprimidos, autoritários e democratas, conservadores e revolucionários.

Assim, o campo da cultura, o campo do direito, se tornam espaços das novas batalhas. A retórica suplanta ao fuzil e a argumentação às granadas. Por isso não é demais refletir sobre estes novos espaços da luta e política, que de ordinário são ficticiamente apresentados como neutros.

3. O direito: um lugar do poder.

O direito é uma prática social específica, distinta da prática política, porém, como esta última, e quase em permanente entre cruzamento, opera na forma em que o poder social se manifesta, se constrói e se prolonga, se distribui e se extingue.

Longe de ser uma asséptica esquadria a que devem remeter suas ações os protagonistas sociais, governantes, partidos políticos, grupos de pressão, fatores de poder e povo, no desdobre de suas estratégias autogestionárias, é em troca, uma ferramenta, um instrumento, um recurso da vida social.

É o que alguns textos dizem e o que alguns homens fazem (magistrados, legisladores, cidadãos). Porém o que os textos "dizem" é parte do que os homens fazem que digam, mediante interpretações, "resignação de significados" e constituição mesma desses significados.

A força obrigatória da lei não provém de mero fato da força que a respalda, nem mesmo ainda, do valor intrínseco de seus conteúdos que, imanes e históricos, são, por isso mesmo, essencialmente mutáveis. Provém da consciência que a sociedade possui de

haver intervindo direta ou indiretamente, não somente na sanção de alguns textos legais, mas também na forma em que os mesmos operam na vida social, especialmente redefinidos nos momentos de crise ou de mudanças profundas.

A equiparação dos direitos da mulher em matéria de pátrio poder não é o produto de uma elaboração teórica, nem o da pressão dos grupos feministas, nem acaso o da compreensão masculina de que a vigente assimetria legal é, a um tempo, injusta e disfuncional. É tudo isso junto e é também o resultado de modelos culturais em transição e aperfeiçoamento.

Tem-se dito que o direito, em épocas de estabilidade atua conservadoramente, como ideologia de justificação e de preservação do "status quo". Sem embaraço, ainda nesses momentos se jogam estratégias alternativas. As sociedades capitalistas desenvolvida presenciam o surgimento de novos movimentos sociais, de novas reivindicações de novos direitos. Os grupos pacifista ou ecologista, feministas ou de direitos humanos, elaboram um discurso político de novo tipo, a que corresponde um novo discurso jurídico, que joga um papel de confrontação que põe em questão, perturba e eventualmente desloca o discurso anterior.

E nas sociedades em vias de desenvolvimento, caracterizadas pela crise, v.g. a do trânsito de autoritarismo à democracia, o efeito antes descrito se agrava, e o entrecruzamento destes discursos sociais parcialmente anulados no espaço do direito, é de disputa e enfrentamento. Trata-se de substituir o discurso anterior, de negá-lo e de afirmar seu contrário, porque no trânsito, do autoritarismo à democracia, está em jogo a legalidade da vida em substituição à legalidade da morte, a legalidade da crítica em troca da legalidade da censura e da legalidade da solidariedade em substituição à legalidade da exploração.

Esse novo discurso jurídico apela a variadas estratégias, porém enquanto se pensa como "práxis emancipatória", revela e assinala, no substancial, a existência dos não emancipados, de relações sociais de dominação a que o direito presta apoio e que para-doxalmente também desde o direito se desmascaram em seu sentido ético e político.

Pensar o direito como um lugar do poder em que tantas ações se articulam em um marco de especificidade que lhe é próprio, per-

mite quanto duas menos conclusões finais:

Primeira: há protagonistas essenciais destas lutas - juizes, advogados, legisladores, professores de direito - que são técnicos em um certo saber social, cuja função, sem embargo, só pode cumprir-se, como na tragédia grega, com a presença desse outro personagem igualmente assencial, o coro, ou seja, os cidadãos. E também, como na tragédia, há momentos em que o coro se transforma no eixo da ação.

Segunda: talvez resulte agora mais explicável não contar com respostas imediatas para nossas perguntas iniciais. Há critérios racionais para decisão, porém não ao estilo de uma simples equação. Deve ser condenado o réu? Teria competência esse juiz? Podia invadir-se aquele domicílio? Não há computador que dê a solução.

Não somente porque essa classe de aparatos nos devolve unicamente a informação que lhe havíamos dado, mas sim porque as operações que demandam ditas respostas remetem a uma racionalidade diferente. Como disse Enrique Mari "... a verdade do resultado não é metafísica, não há verdade pelo descobrimento da essência do sistema, nem por descobrimento... É uma verdade produto de uma luta nos seio de uma relação conhecimento - poder... Uma verdade redondamente racional.

Uma verdade redondamente racional. Representa a "racionalidade" de uma sociedade em um momento dado de seu desenvolvimento, o conjunto de valores e ideologias de uma estrutura político-social que nem sempre coincide, e sobretudo, nos casos limites, com o sistema jurídico que a expressa".